



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
METROVIÁRIOS DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 30.268.452/0001-10**

CORREÇÃO DO CALCULO DE APOSENTADORIA

Aquele que:

- 1- não contribuía pelo teto da previdência ao se aposentar;
- 2- os salários de contribuições previstos na carta de concessão de aposentadoria estejam dentro do período alusivo aos reajustes salariais deferidos nos dissídios **(1996-44,4%, 1998-4,10%,1999-3,88%,2000-9,85%,2001-7,069%,2002-9,85%, 2003-32,95%)e outros processos de correção salarial no período e**
- 3- que não tenham mais de dez anos de aposentado.

Obs. A justiça Federal tem dificultado a execução da sentença condenatória em face do INSS por exigir os cálculos homologados pela justiça do trabalho, inclusive em alguns casos ela julgou improcedente o pedido de revisão por ausência de cálculos homologados!

É o risco que o segurado corre! O certo é apresentar os cálculos homologados pela justiça do trabalho para não correr o risco de perder a ação.

Os cálculos feitos pelo contador têm por escopo demonstrar o valor da rmi (renda mensal inicial) revisada após inclusão dos dissídios nos salários de contribuições, bem como apurar se as diferenças atrasadas ultrapassam sessenta salários para estabelecer o rito da ação.

Repito: Sem os cálculos homologados pela JT o segurado corre o risco de perder a ação de revisão e caso ele ganhe, o reajuste da aposentadoria corre o risco de ficar condicionado à homologação dos cálculos trabalhistas. Entretanto temos alguns casos que o segurado teve seus salários de aposentadoria reajustados.

Documentos necessários para o ingresso da ação:

- carta de concessão;
 - cnis;(relação dos salários utilizados para calculo da aposentadoria)
 - todos os contracheques de aposentadoria. Basta se dirigir ao INSS;
 - pagamento dos honorários do contador no valor de R\$ 100,00 e
 - taxas judiciais.
- De posse destes documentos marcar audiência com o nosso jurídico.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

A DIREÇÃO